

DECRETO N.º 934/2004, DE 27/04/2004

“Dispõe sobre preços públicos”.

O **Doutor ALVARO AUGUSTO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rosana - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Os preços públicos serão cobrados em razão das atividades de natureza industrial, comercial, agrícola, de prestação de serviços e de uso de bens pertencentes ao município, tais como:

- 1 – serviços de Agricultura e Abastecimento;
- 2 – execução de muros e passeios, rebaixamento de guias;
- 3 – execução de aterros, terraplanagem e escavações;
- 4 – execução de roçagem e limpeza;
- 5 – retirada de entulhos, transporte de terra e ou outros materiais;
- 6 – apreensão e guarda de bens;
- 7 – execução de alinhamento e nivelamento;
- 8 – demarcação de área;
- 9 – expediente;
- 10 – serviços de cemitério;
- 11 – uso de área de domínio público;
- 12 – uso de área de próprios municipais;
- 13 – uso de área na feira-livre;
- 14 – uso do palco metálico;
- 15 – uso do ginásio de esportes, poliesportivo e estádio municipal.

Artigo 2º - Os serviços públicos municipais, quando concedidos, terão critérios de fixação de preços estabelecidos no ato da concessão.

Artigo 3º - Em razão da utilização dos serviços públicos municipais, como contraprestação em caráter individual ou da unidade de fornecimento, será cobrado um preço, conforme tabela constante deste decreto.

Parágrafo Único – O preço será devido pelo peticionário ou por quem tenha interesse nos serviços ou no fornecimento.

Artigo 4º - O projeto e a supervisão das obras serão encargos exclusivos do interessado, não ficando a Prefeitura do Município responsável pelos eventos futuros, inclusive os decorrentes de caso fortuito.

T A B E L A - I

Serviços de Agricultura e Abastecimento

Especificação	Valor R\$
Adubo Orgânico:	
1.1 saco 60 lt.	2,40
1.1.1 uma tonelada	42,00
1.1.2 entrega pela Prefeitura por Km (ida e volta)	4,30
Observação: Entrega de adubo de acordo com a disponibilidade de veículo.	
1.2 apreensão e guarda de animais	
1.2.1 eqüínio, muar, bovino, bubalino (por dia e por cabeça)	14,40
1.2.2 caprino e ovino (por dia e por cabeça)	7,20
1.2.3 canino, felino, aves e outros (por dia e por cabeça)	7,20
Observação 01: Após o prazo máximo de 30 dias da não retirada dos animais, a Prefeitura do Município tomará as providências legais para o devido encaminhamento.	
Observação 02: Estão inclusas nestes preços as despesas com alimentação e transporte para as dependências do pátio municipal.	
1.3 feira livre	
1.3.1 por dia e por m ²	1,65
1.3.2 por semestre e por m ²	4,00
1.4 Matadouro	
1.4.1 abate de suíno/caprino/ovino/outros animais do porte (por cabeça)	3,60
1.4.2 abate de bovino/bubalino (por cabeça)	11,75
1.5 mudas	
1.5.1 frutíferas cítricas enxertadas – por muda	5,00
1.5.2 cerca-viva – maricá – por muda	0,17
1.5.3 café enxertado – por muda	0,43
1.5.4 café comum (não enxertado) – por muda	0,17
1.5.5 maracujá – por muda	0,17

Observação 01: Café enxertado R\$ 0,45 para o pagamento com prazo máximo de 40 (quarenta) meses, através da equivalência em produto de café beneficiado (quilo/renda), transformado em moeda corrente.

Observação 02: Café comum não enxertado R\$ 0,17 para o pagamento com prazo máximo de até 40 (quarenta) meses, através da equivalência em produto de café beneficiado (quilo/renda) transformado em moeda corrente.

1.6 poda de árvores	
1.6.1 poda total de árvore (por árvore)	25,00
1.6.2 poda parcial de árvore (por árvore)	12,50

Observação: incluso o recolhimento dos galhos e da madeira

1.7 trator	
1.7.1 trator Ford/8030-traçado (com terraciador) – e outros implementos por h/m	70,00
1.7.2 trator Valmet-985 (com subsolador, arado, grades aradora e niveladora), e outros implementos – por h/m	50,00
1.7.3 tratores CBT-2070, Massey Fergusson – 265 e Valmet-685-valtra (com arado, grade niveladora, distribuidor de calcário, plantadeira-adubadeira, roçadeira, rotativa e outros implementos) – por h/m	41,68
1.7.4 trator marca MF 290 – traçado	58,34

Observação 01: Para os serviços de Agricultura e Abastecimento será concedido desconto de 40% na hora/máquina.

Observação 02: Para os tratores agrícolas Ford-8030 e Massey Fergusson-290 – traçado, ficam fixados os seguintes critérios de prioridade, para sua utilização.

I – Projetos de Microbacias Hidrográficas no Município, devidamente aprovados pelo órgão competente.

II – Pequenos produtores rurais que não possuem tratores; e,

III – Áreas de conservação de solo com os implementos, plantadeira para plantio direto na palha e terraciador.

Observação 03: Para os serviços acima citados, o prazo para pagamento será de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após sua execução, e para os demais tratores e implementos o prazo máximo é de 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

Artigo 5º - O abate de gado no Matadouro Municipal será efetuado desde que atendido os seguintes requisitos:

I – apresentação de guia de recolhimento do preço correspondente ao número de cabeças a abater; e,

II – apresentação do comprovante de vacinação do gado a abater.

Artigo 6º - O abate realizar-se-á diariamente, no horário estabelecido na legislação municipal.

Artigo 7º - Fica expressamente proibido o abate de gado fora das dependências do matadouro municipal.

Parágrafo Único – No caso de abate fora das dependências do matadouro municipal, a carne será apreendida e, após inspeção municipal, será distribuída a instituições de caridade do município ou inutilizada pelos funcionários encarregados da fiscalização.

Artigo 8º - O preço cobrado em razão do abate de gado levado a efeito no matadouro municipal obedecerá as especificações constantes da tabela I.

Parágrafo Único – Correrão a conta do interessado a lenha ou outro combustível utilizado nas caldeiras do matadouro municipal, bem como o transporte de carnes dos animais abatidos, que deverá ser feito em veículo apropriado.

TABELA - II

Serviços Diversos

Especificação	Valor R\$
1. Execução de:	
1.1 muros – por m ² (somente mão-de-obra)	10,00
1.2 muros – por m ² (com material – rebocado)	68,45
1.3 passeios – por m ² (calçadas com material)	25,00
1.4 poste de sinalização	38,00
1.5 reparo de asfalto sem base – por m ²	25,00
1.6 reparo de asfalto com base – por m ²	25,00
1.7 rebaixamento e reparo de guias – por m	9,00
1.8 serviço de retirada de entulhos – por viagem ou fração	17,00
1.9 capinação – por m ²	0,18
1.10 roçagem – por m ²	0,12
1.11 roçagem campo médio – por m ²	0,34
1.12 roçagem campo oficial – por m ²	0,34
1.13 viagem de água – por hora	50,00
1.13 aterro, terraplanagem, escavação, por hora/máquina:	
1.13.1 trator de esteira (serviço mínimo de 08 horas):	
até 75cv – D4E	60,00
até 140cv – 14CS	89,00
1.13.2 motoniveladora	67,10
1.13.3 pá carregadeira	59,52
1.13.4 retro-escavadeira Case 580H	60,00
1.13.5 rolo compactador – chapa lisa	20,00
1.13.6 ônibus rodoviário – por Km	1,35
1.14 uso do ginásio de esportes – por hora	15,00
1.15 uso do estádio municipal – por hora	15,00

Observação 01: Para serviços agrícolas, a hora/máquina do trator esteira, motoniveladora, pá-carregadeira, retro-escavadeira, escavadeira hidráulica, trator agrícola com implementos, rolo compressor, será concedido um desconto de 20% (vinte por cento).

Observação 02: Para os contribuintes que solicitarem serviços de caminhão basculante (toco), pá-carregadeira (na retirada de terra), para efetuarem a construção de uma edificação residencial ou comercial, desde que tenham planta aprovada pela prefeitura será concedido um desconto de 30% (trinta por cento), desde que o

requerente inicie a referida construção no prazo de 90 dias a partir da data do pedido.

Observação 03: Para a locomoção de máquinas será cobrado um preço por Km percorrido (ida e volta ao local da obra).

2. Transporte	Valor R\$
2.1 máquinas (carreta prancha) por Km	3,00
OBS: No transporte de máquina, fora do perímetro urbano, será cobrado preço por quilômetro percorrido (ida e volta)	
2.2 terra avulsa – caminhão basculante min. de 6m³ – perímetro urbano:	
2.2.1 de 01 a 10 caminhões (por unidade)	12,00
2.2.2 de 11 a 20 caminhões (por unidade)	12,00
2.2.3 de 21 a 100 caminhões (por unidade)	12,00
2.3 caminhão basculante trucado (por unidade)	24,00
Observação: Para serviços de carregamento de terra em veículos de terceiros, com maquinário público, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento)	
3. Locomoção	Valor R\$
3.1 motoniveladora – por hora	60,00
3.2 retro-escavadeira – por hora	60,00
3.3 caminhão – por Km	3,00
4. Apreensão e guarda de bens e mercadorias no depósito municipal por dia ou fração	Valor R\$
4.1 veículos automotores – por dia	10,20
4.2 veículos de tração animal – por dia	5,60
4.3 bicicletas – por unidade	5,60
4.4 motocicletas – por unidade	5,60
4.5 mercadoria ou objetos de qualquer espécie – por Kilo	1,20
5. Alinhamento (por lote)	50,00
6. Nivelamento (por lote)	50,00
7. Demarcação de áreas (por lote)	50,00

Artigo 9º - Em razão de documentos ou petições apresentadas às repartições da Prefeitura, para apreciação e despacho pelas autoridades municipais, será cobrado o preço no ato em que for protocolado o documento ou petição, quando forem entregues aos interessados.

Parágrafo Único – Não estão abrangidos pelas normas deste artigo às certidões e/ou documentos dos:

I – servidores do município, quando pleitearem em relação ao seu cargo ou função;

II – que pleiteiam para fins militares, eleitorais ou escolares; e,

III – beneficiários da assistência judiciária.

TABELA - III

Certidões ou Documentos

Especificação	Valor R\$
1. Atestado, certidões, autorizações e declarações:	
1.1 não envolvendo busca ou envolvendo busca até 05 (cinco) anos, por laudo ou fração	22,81
1.2 envolvendo busca além de 05 (cinco) anos, por laudo ou fração	22,81
2. transferências de qualquer natureza	10,28
3. baixas de qualquer natureza	10,28
4. vistorias de qualquer natureza	47,00
5. alterações	10,28
6. carnê ou 2º via – por parcela	0,00
7. mapa da cidade (grande – por m² de cópia)	4,00
8. mapa da cidade (reduzido – por m² de cópia)	4,00
9. mapa do município (por m² de cópia)	3,00

Artigo 10 – Em razão da utilização dos serviços de cemitério, quais sejam: exumação, concessão e construção de carneiras, será cobrado o preço conforme especificado na tabela a seguir:

TABELA - IV

Especificação dos Serviços	Valor R\$
1. Exumação	
1.1 após decorrido o prazo regulamentar de decomposição	70,00
2. Diversos	
2.1 abertura de sepultura, carneira, jazigo ou mausoléu para nova inumação	27,50
2.2 entrada de ossada no cemitério	22,00

Artigo 11 – Em razão da utilização de área de domínio público e em próprios municipais, será cobrado preço conforme tabela a seguir.

TABELA - V

Ocupação de área	Valor R\$
1. domínio público	
1.1 espaço ocupado por balcões, mesas, barracas, tabuleiros e semelhantes nas vias públicas ou logradouros públicos ou espaço para depósitos de materiais por dia	3,07
2. Em próprios municipais	
2.1 espaço ocupado por balcões, bancas, mesas, tabuleiros e semelhantes em próprios municipais, por prazo a critério	

	da Prefeitura por dia	3,07
3.	Espaço ocupado por circos, parques de diversões, rodeios, touradas e congêneres por dia	3,07
4.	Uso de palco metálico, com fornecimento de mão-de-obra, para montagem e desmontagem – por dia	306,00

TABELA - VI

1.	Utilização do Terminal Rodoviário de Passageiros	
1.1	Uso de Plataforma de embarque e desembarque, por ônibus de modalidade suburbana, por veículo ou por utilização	2,50
1.2	Uso dos sanitários, serviços de higiene pessoal (banho) e guarda-volumes	2,00
1.2.1	Sanitários – por pessoa	0,50
1.2.2	Banho – por pessoa	2,00
1.2.3	Guarda-volumes	
	sacolas e pequenos volumes	1,00
	malas e grandes volumes	1,50

Observação 01: No guarda-volumes, o valor total da tarifa será calculado pelo número de objetos.

Observação 02: O pagamento das tarifas é obrigatório e antecipado.

Artigo 12 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **27 (vinte e sete)** dias do mês de Abril de 2004.

DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

EDINEUSA SOUZA COELHO
Secretária Municipal

Dra. Andriela de Paula Queiroz
Assessor Jurídico